



MPV 606

00014

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória Nº 606, de 2013	USO EXCLUSIVO
--------------------------------------	---------------

AUTOR: DEPUTADO André Figueiredo PDT/CE

Deputado Federal PDT-CE

EMENDA ADITIVA

O inciso I, do art. 6º-C da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, incluído pela Medida Provisória 593, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-C.....
.....

I - impossibilidade de adesão por até três anos, e no caso de reincidência, **impossibilidade de adesão permanente**, sem prejuízo para os estudantes já beneficiados;

JUSTIFICATIVA

O Objetivo da emenda é alocar a punição de impossibilidade de adesão permanente caso a instituição privada de ensino superior reincida no descumprimento das obrigações assumidas com o Poder Público.


André Figueiredo
Deputado Federal PDT-CE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/02/2013, às 17:30
Gighola Ansiliero, Mat. 257129
